NÚMERO 910
RÚBRICA

LEI Nº. 4809 DE 20/09/2011

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERPÉTUO SOCORRO".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar O terreno situado no Loteamento Greipel, Quadra nº. 434, Lote nº 08, de propriedade do patrimônio público municipal, à Associação Comunitária do Perpétuo Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 12.576.510/0001-90.

Parágrafo Único. A doação a que se refere a presente lei far-se-á nos termos do art 93, 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A doação do imóvel descrito no artigo 1º, destina-se única e exclusivamente para fins de construção da sede administrativa da referida associação.

Art.3º - Fica sob a responsabilidade da Associação Comunitária do Perpétuo Socorro zelar pela manutenção e limpeza do imóvel (edificação) e terreno.

Art.4º - O imóvel constante do artigo 1º desta lei não poderá ser cedido a terceiros sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Ocorrendo a reversão da doação, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Donatária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Donatária.

NÚMERO
RUBRICA

Parágrafo único - No caso do término do prazo da vigência da presente doação retornará de imediato o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.698/2011.

Canoinhas, 20 de setembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 20/09/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças